



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 59/2014.

“ALTERA A LEI Nº 1.916, DE 01 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo visando à análise e à emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 59/2014, que “Altera a lei nº 1.916, de 01 de março de 2001, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para alterar os arts. 3º, §1, inciso I, §3º, inciso I, §4º, inciso I e art. 5º, §1, §2º e §3º da Lei nº 1.916, de 01 de março de 2001.

A presente alteração da Lei nº 1.916/2001, que estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, visa atender as novas exigências dos SUS, inclusive, no que tange ao maior controle social na aplicação dos recursos da saúde.

Aduz o Chefe do Executivo que a referida Lei permanecerá com a mesma estrutura, todavia, busca e procura adequá-la à legislação municipal com suas novas regras e os ditames das normas federais.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios constitucionais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 01 de setembro de 2.014.


Flaviano de Pinho Matos
C.R.P. MG 29230

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.